



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Conforme Decreto Nº 1.110-R, de 12 de Dez. de 2002, que Aprova Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado, diz:

Seção XI

Da Transferência

Art. 106. A transferência de bens patrimoniais móveis tem caráter permanente e poderá se processar no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 107. A transferência de bens móveis será proveniente de entendimento prévio entre os órgãos interessados, mediante a existência de bens disponíveis, e **far-se-á através de processo especialmente constituído e devidamente autorizado pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão cedente.**

Art. 108. A transferência **será acompanhada do Termo de Responsabilidade, documento base para a carga do bem no órgão recebedor.**

O Termo de Responsabilidade é emitido diretamente do Sistema de Controle Patrimonial – SIGA – que somente o Núcleo de patrimônio ou setor equivalente tem acesso para tal emissão.

O termo só será emitido com autorização previa do Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão cedente.

Fonte:

<http://www.tce.es.gov.br/portais/Portals/14/Arquivos/Biblioteca/Legislacao/PATRIMONIO%20-%20COMPILA%C3%87%C3%83O.pdf>